



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 315/95

APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio que entre si fazem a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e a Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente instrumento é a execução, pelo MUNICIPIO, dos serviços de recomposição de pavimentos asfálticos, cuja média mensal é de até 180 m², na cidade de Paracatu, decorrentes das obras realizadas pela COPASA MG, nas vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços referidos nesta cláusula só poderão ser executados pelo Município quando estiverem discriminados nas Ordens de Serviços Autorizativas, expedidas pela COPASA MG, não responsabilizando-se esta por quaisquer outros que, eventualmente, venham a ser realizados sem sua devida e prévia autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PAGAMENTO

A Copasa MG apropriará os custos dos serviços realizados pelo Município e fará o encontro de contas envolvendo os débitos do Município para com a COPASA MG, referentes ao fornecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município se obriga a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



iniciar e dar execução, imediatamente, aos serviços de recomposição asfáltica, cuja média mensal é de até 180 m², após o recebimento das respectivas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

A COPASA MG pagará ao Município, na forma fixada na Cláusula Segunda, pelos serviços objeto do presente instrumento, as importâncias correspondentes e constantes das Ordens de Serviço, de acordo com os preços das planilhas em anexo e resumidas abaixo:

-Recomposição de pavimento asfáltico, com base de cascalho de campo, com emprego de equipamento manual, espessura da base de 15 cm (média), revestimento com massa asfáltica (usinada à frio) compactada, emulsão RL-1C, espessura de 3,5 cm.

- Recomposição de pavimento asfáltico, com base de cascalho de campo, com emprego de equipamento manual, espessura da base de 15 cm (média), revestimento com massa asfáltica (usinada a quente) CBUQ, compactada com rolo auto-propulsor vibratório liso, emulsão RR-1C e CM 30, espessura 3,5 cm.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum outro pagamento será devido pela COPASA MG ao Município, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Município é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: ANEXOS

Fazem parte integrante do presente CONVÊNIO os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- As instruções escritas, fornecidas pela COPASA MG;
- O caderno de Encargos da COPASA MG;
- As Normas da ABNT, relativas aos serviços e materiais em questão.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

O Município garantirá à COPASA MG, ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste Convênio, diretamente ou por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão da Fiscalização da COPASA MG não eximirá o Município de sua integral

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



responsabilidade quanto à perfeição dos serviços e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: MÃO DE OBRA

Correrão por conta exclusiva do Município todas as despesas e responsabilidade de mão de obra, abrangendo transporte, seguro, previdência social e obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA: SINALIZAÇÃO

A sinalização das obras, objeto do presente Convênio, ficará a cargo da COPASA MG.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

O Município responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo das obras, depois de devidamente testadas.

Serão, também, de exclusiva responsabilidade do Município, quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENCARGOS SOCIAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam, ou venham a incidir sobre o presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

As partes convenientes poderão declarar rescindido o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista às mesmas direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpeção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão por parte da COPASA MG, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste instrumento e dos documentos referidos na Cláusula Oitava, não poderá ser interpretada como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventu-

Handwritten signature

Handwritten signature




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

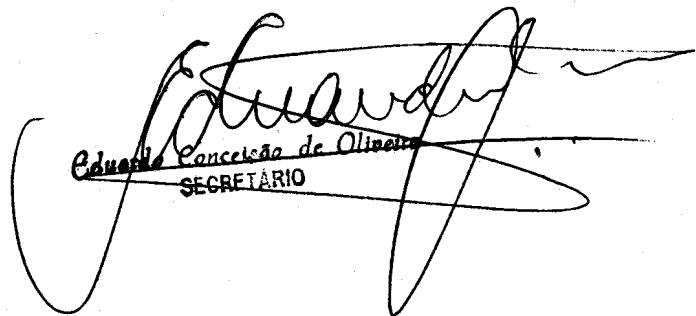
CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ra decorrentes deste Convênio, elegem as partes o Foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro."

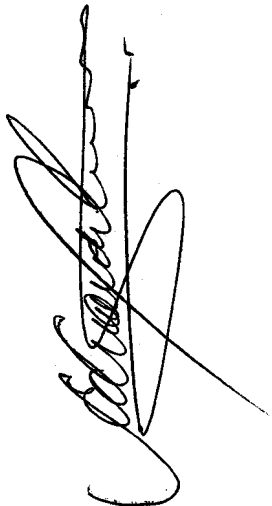
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 05 de setembro de 1995.


"José Antonio Dias"
PRESIDENTE


Eduardo Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO





CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05, de 09, 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG